



**Estado de Mato Grosso.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.**

CNPJ Nº 03.545.217/0001-75.

Praça Augusto Alves nº 01, Centro – Tel: 0xx66-3431-2587/2587.

**EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA Nº. 001/2015.**

**ALTERA o ARTIGO 125º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA DE 05 DE MAIO DE 2014. Que trata dos prazos de envio à Câmara Municipal dos projetos de Lei do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual.**

**A MESA DIRETORA da CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA,** nos termos do art. 32 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda:

**Artigo 1º** - Altera o artigo 125 da Lei Orgânica do Município de Guiratinga - MT, de 05 de Maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 125.** O Prefeito enviará à Câmara os projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual nas seguintes datas:

- I- PLANO PLURIANUAL, até 30/08 do primeiro ano de mandato.
- II- DIRETRIZES ORÇAMENTARIA, até 30/08 do primeiro ano de mandato e dos demais anos.
- III- ORÇAMENTO ANUAL, até 30/08 do primeiro ano de mandato e dos demais anos.
- IV- Os prazos dos incisos anteriores passam a vigorar a partir dos projetos a serem apresentados no exercício de 2015.



**Estado de Mato Grosso.**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.**

CNPJ Nº 03.545.217/0001-75.

Praça Augusto Alves nº 01, Centro – Tel: 0xx66-3431-2587/2587.

V- A Câmara Municipal deverá devolver os projetos de Leis PPA, LDO e LOA até 31/12 do primeiro ano de mandato e dos demais anos.

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Sala das Sessões João Alves Filho, aos 08 dias do mês de julho de 2015.**

***José Serafim Ribeiro de Moraes***  
***Presidente da Câmara Municipal De Guiratinga MT.***



**Estado de Mato Grosso**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

CNPJ Nº 03.545.217/0001-75

Praça Augusto Alves nº 01, Centro – Tel: 0xx66-3431-2587/2587.

**EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA Nº 001/2015**

**De 13 de abril de 2015.**

**M E N S A G E M**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

Submetemos à sábia apreciação do Poder Legislativo Municipal a Emenda a Lei Orgânica do município de 05 de maio de 2014, supra epigrafado, que **altera o ARTIGO 125, que trata dos prazos para envio ao poder Legislativo os Projetos do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA)**. A Proposta de emenda a Lei Orgânica visa a **alteração** das datas para envio a essa Corte dos projetos do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), assim, solicitamos a gentileza para que Vossas Excelências o examinem com atenção e promovam a aprovação do mesmo.

A razão principal para tal alteração é a ampliação do período necessário ao planejamento e programação do plano plurianual – PPA e Diretrizes Orçamentárias – LDO, igualando-os com o prazo do Orçamento Anual - LOA. Pois, temos ao longo dos tempos nos deparados com situações de impedimentos de contemplar algo novo nos projetos de

Lei do Orçamento, devido os projetos anteriores já terem sido enviados a esse poder e com a alteração todos serão desenvolvidos ao mesmo tempo, o que irá facilitar para o poder executivo na elaboração, bem como, para o legislativo ao analisar. Também ainda deparamos com a enorme dificuldade no primeiro ano de mandato que o prefeito recém empossado, sem conhecimento amplo das situações do município já tem a obrigatoriedade de elaborar um plano para os próximos 04 (quatro) anos, (PPA), para executar no município. Com a alteração o mesmo irá possuir um tempo maior para conhecer a real situação do município.

Esperamos, pois, contar com o apoio de Vossas Excelências para que seja a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica analisada e aprovada pelos nobres pares dessa Augusta Casa de Leis, em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Atenciosamente.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL